



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## DECRETO Nº 123, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Altera os Decretos nº 118/2020 e 122/2020, que renovam a Declaração de Estado de Calamidade Pública, alinharam a legislação vigente aos Decretos Estaduais nº 55.154/2020, 55.162/2020 e 55.177/2020 e dispõem sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao surto de Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Piratini e dá outras providências.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam alterados os Decretos nº 118/2020 e 122/2020, que renovam a Declaração de Estado de Calamidade Pública, alinharam a legislação vigente aos Decretos Estaduais nº 55.154/2020, 55.162/2020 e 55.177/2020 e dispõem sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao surto de Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Piratini e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterado o inciso XI, do art. 3º, do Decreto nº 118/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

XI - determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximas aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público;”



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 3º Ficam inseridos os incisos VI, ao VIII, no § 2º, no art. 4º, do Decreto nº 118/2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

§ 2º

...

VI – aos restaurantes e às lancherias, que poderão atender ao público em horário diurno, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, as medidas estabelecidas no art. 3º e 6º, do Decreto nº 118/2020;

VII - aos estabelecimentos que prestam exclusivamente serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, as medidas estabelecidas no art. 3º, do Decreto nº 118/2020;

VIII - aos estabelecimentos dedicados somente ao comércio de chocolates, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, as medidas estabelecidas no art. 3º, do Decreto nº 118/2020.”

Art. 4º Fica inserido o inciso XXXVIII, e o § 6º, no art. 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A ...

...

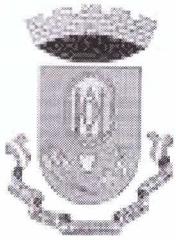
XXXVI - atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas à emissão ou à renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI.

...

§ 6º Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos para a realização de vistorias e perícias pelo Corpo de Bombeiro Militar para fins de emissão ou renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI.”

Art. 5º Fica acrescentado o art. 42-A, ao Decreto nº 118/2020, com a seguinte redação:

“Art. 42-A Os hospitais da rede pública e da rede privada deverão registrar, diariamente, no Sistema de Monitoramento do COVID-19 disponibilizado pela Secretaria Estadual da Saúde, os dados atualizados referentes ao COVID-19 (novo Coronavírus) na sua instituição, indicando taxa de ocupação, número de respiradores e de pacientes internados suspeitos e confirmados, sendo responsabilidade da direção-geral do hospital a inserção dos dados.

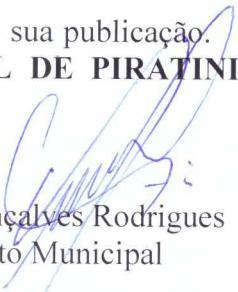


# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

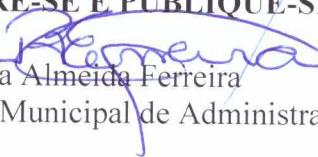
Parágrafo único. As providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, quando for o caso, dos responsáveis pelo eventual descumprimento do disposto no "caput", ficarão a cargo das autoridades estaduais."

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 09 DE ABRIL DE 2020.**

  
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Paula Almeida Ferreira  
Secretaria Municipal de Administração